



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1707, de 29 de março de 2019.

Publicado em	03/04/2019
Jornal	Motivo
Edição	6671 9

*Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional Município de Vitorino - Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º.** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mensais, a partir de março de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

- Dotação Orçamentária: 0301.04 122 0003 2 006 3.3.90.39 fonte 1000

**Art. 5º.** A Associação dos Municípios do Paraná deverá prestar contas trimestralmente ao Município de Vitorino dos Valores percebidos a título mensal.

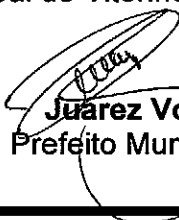
§1º. Caso não ocorra a prestação de contas estabelecida no *caput*, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º. Recebida a prestação de contas estabelecidas no *caput*, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo para fins de controle externo.

**Art. 6º.** Suprimido.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 29 de março de 2019.

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 17067, de 29 de março de 2019.

Publicado em	02/04/2019
Jornal	Melhor
Edição	6670 15

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional Município de Vitorino - Estado do Paraná nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos. Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º.** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mensais, a partir de março de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

- Dotação Orçamentária: 0301 04 122 0003 2 006 3.3.90.39 fonte 1000

**Art. 5º.** A Associação dos Municípios do Paraná deverá prestar contas trimestralmente ao Município de Vitorino dos Valores percebidos a título mensal.

§1º. Caso não ocorra a prestação de contas estabelecida no *caput*, deverão ser suspensos imediatamente os pagamentos das contribuições até que ocorra a regularização.

§2º. Recebida a prestação de contas estabelecidas no *caput*, o Poder Executivo deverá enviar cópia da mesma ao Poder Legislativo para fins de controle externo.

**Art. 6º.** Suprimido.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 29 de março de 2019.

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal